

2-

PS

PROJETO DE LEI N.º 664/XII (BE)

Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

«Artigo 163.º

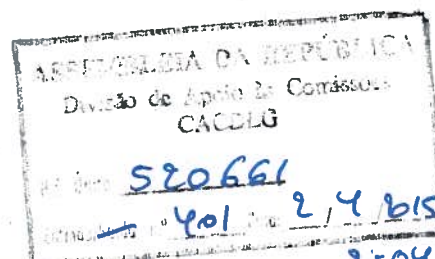
[...]

- 1- Quem constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2- Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, levar outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.
- 3- [eliminar].
- 4- [eliminar].

Artigo 164.º

[...]

- 1- Quem constranger outra pessoa:
 - a) A sofrer ou praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou
 - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 2- Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, levar outra pessoa:
 - a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral;
 - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;é punido com pena de prisão até três anos
- 3- [eliminar].
- 4- [eliminar].»



2-04-2015